

**Regulamento do Ninho de Empresas do Conhecimento e Tecnologias da Informação**  
**(1.ª Revisão)**

**Artigo 1.º**

**(Âmbito)**

O presente regulamento define as condições para a utilização do serviço de Ninho de Empresas do Conhecimento e usufruto dos benefícios com ele relacionados, prestados pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo e vocacionados para empresas e pró-empresas, constituídas por jovens de idades compreendidas entre os 22 e os 35 anos, recém-licenciados ou de formação superior especializada, da área do conhecimento e das novas tecnologias da informação, nos regimes de residente e apartado.

**Artigo 2.º**

**(Empresas e Pró-empresas)**

1 - Entende-se como empresa, no âmbito do presente regulamento, toda a pessoa colectiva legalmente constituída como sociedade comercial, cooperativa, associação, fundação ou empresário em nome individual.

2 - Entende-se como pró-empresa, no âmbito do presente regulamento, toda a pessoa colectiva ou individual cuja actividade fiscal ainda não tenha sido iniciada ou que se encontre com o processo de constituição legal a decorrer.

3 - O presente regulamento compreende ainda as iniciativas locais de emprego e as prestações de serviço liberal visando o auto-emprego.

**Artigo 3.º**

**(Regimes)**

1 - As empresas poderão usufruir do serviço do ninho de empresas no regime residente e no regime apartado.

2 - As empresas enquadradas no regime residente poderão usufruir de todos os serviços de base e os serviços extra, definidos nos artigos 5º e 6º do presente regulamento.

3 - As empresas enquadradas no regime apartado poderão usufruir de todos os serviços do regime residente, com excepção do disposto no número 2 do artigo 5º do presente regulamento.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Período)**

As empresas podem candidatar-se por um período de 3 anos, com possibilidade de renovação anual pelo período máximo de 3 anos.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Serviços Base)**

As empresas poderão usufruir dos seguintes Serviços Base:

1 - Domiciliação da sede social no ninho de empresas do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;

2 - Utilização de gabinete privativo de dimensão adequada ao número de postos de trabalho;

3 - Acesso permanente dos seus membros às instalações do ninho de empresas;

4 - Atribuição de equipamento telefónico de rede fixa, para comunicações internas;

5 - Acesso limitado à Internet;

6 - Consumo de electricidade e água;

7 - Limpeza do espaço e equipamento;

8 - Utilização dos espaços comuns, nomeadamente:

a) salas de reunião;

b) sala de espera;

c) oficina;

d) instalações sanitárias.

9 - Serviço de administrativo das 9h às 12e30 e das 14h às 17e30h, todos os dias úteis, para:

a) atendimento ao público;

b) recepção e distribuição de correspondência;

- c) atendimento e reencaminhamento de comunicações telefónicas e faxes;
- d) agendamento da utilização das salas de reunião, oficina e sala polivalente;
- e) agendamento dos serviços de apoio à empresa.

10 – Serviços de apoio à empresa:

- a) apoio à concretização de formalidades no âmbito da constituição legal da empresa;
- b) apoio na candidatura a subsídios e financiamentos;
- c) apoio na formalização de contratos de prestação de serviços;
- d) apoio na selecção de colaboradores e estagiários;
- e) consultoria jurídica e contabilística.

11 – Apoio à promoção da empresa, através da divulgação dos seus serviços e do seu trabalho:

- a) através do site da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;
- b) promovendo a sua participação em exposições, congressos, seminários e encontros;
- c) divulgando os seus serviços e trabalhos em publicações da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Serviço Extra)**

Os serviços extra de que as empresas poderão usufruir são opcionais e pagos separadamente, consistindo em:

- a) comunicações telefónicas externas;
- b) serviços de cópias;
- c) utilização de sala polivalente;
- d) actividades de formação, desporto e lazer para os membros das empresas.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Valor dos Serviços)**

1 – O valor dos serviços base utilizados pelas empresas em regime residente é pago mensalmente, sendo calculado a partir da área do gabinete privativo atribuído, utilizando os seguintes valores:

a) 7,50€ por m<sup>2</sup>, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para as empresas da área do conhecimento e das novas tecnologias da informação, cujo capital social pertença, num mínimo de 50%, a licenciados na área do conhecimento e das novas tecnologias da informação com menos de 35 anos de idade;

b) 10,00€ por m<sup>2</sup>, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para as empresas da área do conhecimento e das novas tecnologias da informação que não cumpram os requisitos da alínea anterior.

2 - O valor das comunicações telefónicas consta em tabela específica, sendo pago mensalmente.

3 - O valor dos serviços de cópias e utilização da sala polivalente constará em tabela específica, sendo pago aquando da sua concretização.

#### **Artigo 7.º - A**

##### **(Desconto nos primeiros 12 meses de actividade)**

Os valores referidos no número 1, do artigo anterior, sofrerão um desconto de 50%, nos primeiros 12 meses de actividade.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Candidatura)**

1 - A candidatura é efectuada, gratuitamente, no Portal Electrónico da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo em <http://www.cm-fcr.pt>, com o projecto empresarial, portfólio e currículo da empresa ou dos seus membros constituintes e os seguintes documentos:

1.1 - Empresa:

a) cópia do pacto social ou estatuto, com indicação do montante e distribuição do capital social;

b) cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;

c) cópia do bilhete de Identidade dos seus membros constituintes;

d) cópia do cartão de contribuinte dos seus membros constituintes;

e) cópia dos certificados de habilitações dos seus membros constituintes.

1.2 - Pró-Empresa:

- a) cópia do projecto de pacto social ou estatuto, com indicação do montante e distribuição do capital social;
- b) cópia dos bilhetes de identidade dos seus membros constituintes;
- c) cópia do cartão de contribuinte dos seus membros constituintes;
- d) cópia dos certificados de habilitações dos seus membros constituintes.

2 - Após verificação dos requisitos constantes no número 1, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a fase de selecção das candidaturas.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Dispensa de Selecção)**

A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo poderá dispensar as empresas do processo de selecção se o número e tipo de candidaturas não comprometer ou exceder os serviços disponibilizados ou quando o conjunto das candidaturas ao regime residente requerer menos espaço do que o disponibilizado.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Selecção)**

1 - A selecção das candidaturas será realizada com base na viabilidade e interesse social do Projecto Empresarial apresentado e avaliado segundo os seguintes critérios:

- a) valor do capital social e percentagem pertencente a licenciados na área do conhecimento e das novas tecnologias da informação com menos de 35 anos;
- b) área de intervenção da empresa;
- c) número de postos de trabalho criados;
- d) mais valia das parcerias estabelecidas ou propostas;
- e) currículo profissional da empresa ou dos seus membros constituintes;
- f) capacidade de resposta do Município de Figueira de Castelo Rodrigo ao projecto empresarial apresentado.

2 - A selecção das candidaturas será efectuada por um júri constituído por 5 elementos, dos quais:

- a) três representantes do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;

b) dois especialistas na área do conhecimento e das novas tecnologias da informação designados pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

3 - Caberá à Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo a aprovação das candidaturas com base na avaliação efectuada pelo júri.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Contrato)**

1 - Será estabelecido um contrato de prestação de serviços entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e as empresas cujas candidaturas tenham sido aprovadas, o qual estabelecerá as condições de utilização do serviço do ninho de empresas;

2 - O contrato será anual e renovável por períodos sucessivos de um ano, nele constando o valor e forma de pagamento do serviço de ninho de empresas;

3 - No acto da celebração do contrato serão pagas três mensalidades, sendo uma respeitante ao mês corrente e duas a título de garantia;

4 - O contrato só poderá ser denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de dois meses.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Responsabilidade)**

1 - As empresas são responsáveis perante a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo pela boa manutenção dos espaços e equipamentos a elas atribuídos.

2 - Quaisquer danos causados pelas empresas aos espaços e equipamentos a elas atribuídos implicará o pagamento do seu arranjo ou eventual substituição.

3 - As empresas são entidades completamente autónomas e independentes do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, sendo os únicos responsáveis pelos actos por si praticados.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Subsídio da Autonomização)**

1 - No final do contrato, as empresas da área do conhecimento e das novas tecnologias da informação que usufruíram do serviço do ninho de empresas no regime residente poderão candidatar-se a um subsídio de autonomização.

2 - A candidatura é efectuada junto dos serviços da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, apresentando um relatório das actividades desenvolvidas durante a permanência da empresa no ninho de empresas e o seu plano de autonomização, no qual deverão constar as despesas nas quais a empresa se propõe a utilizar o subsídio e as entidades co-financiadas a título de empréstimo ou de subsídio.

3 - As candidaturas serão avaliadas pelo mesmo júri que efectua o processo de selecção, de acordo com a constituição disposta no número 2 do artigo 9º.

4 - O valor de cada subsídio será proposto pelo júri e terá em conta a avaliação da actividade entretanto desenvolvida pela empresa, a sua viabilidade económica e o interesse social do seu plano de autonomização.

5 - O valor determinado para cada subsídio será disponibilizado na forma de crédito, aplicável através do pagamento das despesas indicadas pela empresa no seu plano de autonomização e aprovadas pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.

6 - Consideram-se despesas elegíveis para este fim as que digam respeito à implementação física e administrativa da empresa nas suas instalações, nomeadamente a aquisição de mobiliário, equipamento e licenças de software ou outras que se considerem pertinentes.

7 - O montante financeiro destinado à atribuição dos subsídios de autonomização será determinado anualmente pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.